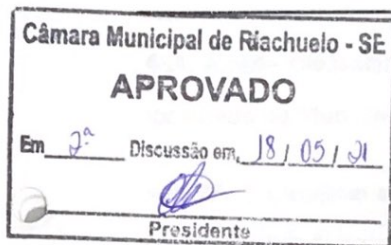




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI Nº 494 /2021  
DE 13 DE MAIO DE 2021**



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO PARA O  
FORNECIMENTO DO CARTÃO  
SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para o fornecimento do Cartão Servidor ao servidor público municipal ativo da administração direta, independente do cargo que estiver exercendo, conforme cláusulas e condições a serem estabelecidas.

**§1º.** O referido convênio terá por objeto estabelecer vínculo convenial para fornecimento de Cartão Servidor magnético com uso de senha alfa numérica, na forma de crédito pré-determinado, para utilização em rede credenciada por ela e apresentada ao Município, visando única e exclusivamente à aquisição de produtos destinadas aos Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Pública.

**§2º.** A adesão dos servidores do Município ao sistema ocorrerá mediante expressa solicitação do servidor que atestará a ciência das cláusulas do serviço contratado e autorizará o desconto consignado em sua remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI Nº 794 /2021  
DE 13 DE MAIO DE 2021**



**§3º.** A rede credenciada pela instituição conveniada será exclusivamente com o comércio localizado no Município de Riachuelo;

**Art. 2º.** O convênio a ser entabulado não implicará em despesas, bem como em qualquer responsabilidade para o Município em sua execução.

**Art. 3º.** Em hipótese alguma o crédito a ser liberado poderá ultrapassar 30% do rendimento líquido do servidor.

**Art. 4º.** Para a implantação e a administração do Cartão do Servidor, a Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênio com instituições cujo funcionamento esteja devidamente regularizado.

**§1º** A habilitação para a celebração de convênio de que trata o art. 8º, caput, desta Lei, ocorrerá mediante requerimento da instituição interessada, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;
- V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;
- VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 194 / 2021  
DE 13 DE MAIO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLADO  
Em 13/05/2021  
Racionalável



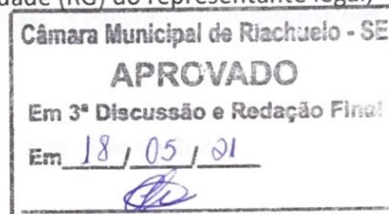
VII - Contrato ou Estatuto Social vigente;

VIII - atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

IX - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal;

X - outros documentos que a lei exigir;

XI - minuta do convênio.



§2º. Fica a Administração, autorizada a indeferir os pedidos de habilitação para celebração de convênio de que trata o art. 1º desta Lei, bem como expedir atos, exigir novos documentos, sempre que necessário, e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas nesta Lei.

§3º. Caberá ao servidor a escolha da instituição conveniada.

§4º. Fica a Administração autorizada a informar às instituições conveniadas os dados cadastrais dos servidores que solicitarem o Cartão Cidadão, sendo vedada a utilização dos dados, que terão o sigilo garantido, para qualquer outro fim não previsto no convênio o art. 1º desta Lei, sob pena de rescisão imediata.

§5º. A aplicação da presente lei e a execução dos convênios deve respeitar o disposto na Lei Federal 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§6º. A Administração Pública Municipal é isenta de custos decorrentes das operações provenientes do convênio previsto no art. 1º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

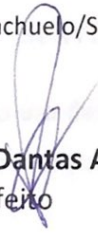


**PROJETO DE LEI Nº 794/2021**  
**DE 13 DE MAIO DE 2021**

**Art. 4º.** A Operacionalização do referido convênio será integralmente de responsabilidade da instituição conveniada, não possuindo o Município de Riachuelo quaisquer ônus ou responsabilidade civil.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/SE, 13 de maio de 2021.

  
**Peterson Dantas Araújo**  
Prefeito

